



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.656/87

FIXA FERIADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - São considerados feriados municipais no ano de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), os seguintes dias:

- I - 01 (primeiro) de abril - Sexta Feira da Paixão
- II - 02 (dois) de junho - Corpus Christi
- III - 02 (dois) de novembro - Finados
- IV - 08 (oito) de dezembro - Imaculada Conceição.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 30 DE DEZEMBRO DE 1987.


DR. VICENTE DE FÁRIA PAIVA
Prefeito Municipal